



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



CONTRATO N. 48/2024
PROCESSO Nº 41/2024
INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, E A EMPRESA SC FUNERÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, que firmam o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, situada na Praça Del Comune, 126, bairro Centro, município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, CEP 88.270-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tiago Dalsasso, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, **SC - FUNERARIA LTDA**, com sede na Rua Clara Cipriano, 153, Sala 03, Besenello, Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 74.183.575/0001-23, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Leonardo Augusto Zuchi, inscrito no CPF sob o n. 043.906.559-30, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo n. 41/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, Decreto Municipal n. 210/2024, Decreto Municipal n. 211/2024 e Lei federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

1.1 – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** acordam celebrar o presente Contrato, em decorrência do Processo n. 36/2024 – Chamada Pública n. 01/2024 – Edital de Credenciamento n. 01/2024, em conformidade com o inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. Formalizado através do Processo n. 41/2024 – Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Processo a **FORMALIZAÇÃO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pela empresa SC Funeraria



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



Ltda, de acordo com os termos do edital, para prestarem serviços funerários junto ao Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência será do dia 10/10/2024 até 09/10/2025, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme disposto nos Termos de Referência, anexo ao Processo n. 36/2024 e Processo n. 41/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DO CREDENCIAMENTO

5.1- A permissionária deverá efetuar o pagamento de 800 UFM'S mensais para a permissão dos serviços funerários.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIANTE

- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas nos Termos de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Fiscalizar as permissionárias quanto as obrigações constantes no termo de referência, edital e decretos referente o serviço funerário

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos Termos de Referência, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- c) Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



- d) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, garantindo os preços apresentados, pelo período de vigência.
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- g) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- h) A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- i) A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 – A permissionária efetuará o pagamento, em até 30 dias da permissão (mensal).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A prática de ato ilícito na execução do contrato e o descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

9.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 9.6 e 9.7.

9.4. O atraso no cumprimento previsto para execução dos serviços será verificado nos relatórios mensais, a partir do qual incidirá a multa prevista no subitem 10.3. alínea "a".



9.5. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a Contratada será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.

9.6. Persistindo a irregularidade prevista no item 10.6, até o relatório mensal subsequente, a Contratada ficará sujeita ao pagamento da multa previstas no subitem 10.3. alínea "b".

9.7. Não será aplicada a multa em período de paralisação dos serviços por justa causa e aceita pela Contratante.

10.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

9.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da sua perda responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.11. Não constituirão motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

9.12. Se, depois de pagas as multas, prorrogar-se o prazo de sua execução, a quantia paga em excesso pelo Contratado será reembolsada no próximo pagamento a ser realizado.

9.13. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, a cada violação do previsto nas seguintes alíneas, não podendo exceder ao acumulado de 5% (cinco por cento) por alínea:

- a) prestar informações inexatas, criar embaraços ou desatender à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização;
- c) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- e) demais hipóteses previstas no contrato.

9.16: Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Processo n. 36/2024 – Chamada Pública n. 01/2024 – Edital de Credenciamento n. 01/2024 e Processo n. 41/2024 – Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 02/2024, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/2024, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

§ 2º - As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São João Batista/SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes.

Nova Trento, 10 de Outubro de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal
Contratante

SC FUNERÁRIA. LTDA
Contratada

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos